CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Porjeto de Lei 24/66 -

Dispõe sôbre a instituição e manutenção de bolsas de estudos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1ºFica a Prefeitura Municipal de Votorantim obrigada a instituir e manter anualmente, 10(dez) bolsas de estudos, cinco para cada sexo, entre alunos que residindo por tempo superior a cinco anos no Município, independente da localização do Ginásio que cursarem, alcancem as melhores médias finais durante o curso.

§ 1º - No caso de empate entre os pretendentes ao prêmio, será considerado bolsista o ,que obtiver ; obedecida a ordem das alíneas :

a- melhor média em português ;
b- melhor média em matematica e
c- melhor média conjunta das duas matérias.

§ 2º - Persistindo o empate será aquinhoado o que tiver menor condição fijanceira, medida esta, pelos salarios percebidos pela família, que deverao ser comprovados, dividido pelo numero de dependentes.

Artigo 2º - A bôlsa de estudos compreende além das mensalidades todo o material necessário, adquirido de uma só vez, dentro dos primeiros seesenta dias de aulas, tendo validade até o curso superior .

Artigo 3º - Em hipotese nenhuma se concederá bolsa a quem tenha sido reprovado no correr do curso ginasial por mais de uma vez.

Artigo 4º - Perderá o direito a bôlsa de estudos o bolsita que :

a - Não assistir a 85%(oitenta e cinco por cento) das aulas ministradas durante o ano letivo, não importando o motivo das faltas;
b - que tiver sido punido disciplinarmente pelo estabelecimento;
c - que não alcançar média 7(sete) no curso médio e 6(seis) no superior, na passagem de uma série para outra, não se considerando a nota e classificação nos exames vestibulares.
d - mudar-se do município ;
e - deixar de votar nas eleições municipais, estaduais e federais.

Artigo 5º - A Prefeitura em dezembro de cada ano oficiará tôdas as escolas onde estudem alunos de Votorantim, denunciadas por êstes, ate 30 de novembro , providência que se iniciará a partir de dezembro de 1.967.

Artigo 6º - Considerado bolsista,o interessado , terá sua atividade fiscalizada mediante questionário que a Prefeitura remeterá as Escolas, na forma e dispositivos desta lei.

Artigo 7º - No orçamento de 1.968 a Prefeitura Municipal destinará verbas para fazer face as despesas desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário .

S/S. em 4 de novembro de 1.966.

Domingos Metidieri Filho -Presidente

Vereador.